



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Altera a estrutura e os quadros de lotação e de funções comissionadas e cargos em comissão das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 939/2022,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos de que trata o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário da União a fixarem em ato próprio a alocação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura, bem como a transformarem, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa Nº 10/2022, que altera a denominação da Secretaria de Auditoria Interna (Saudi) para Secretaria de Auditoria (Secaud) e regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as suas competências, estrutura e atuação,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar os artigos 13 e 55 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 São unidades vinculadas à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- I – Secretaria-Geral Judiciária;
- II – Diretoria-Geral;
- III – Secretaria-Geral de Governança e Estratégia;
- IV – Secretaria de Recurso de Revista;
- V – Secretaria de Auditoria;
- VI – Coordenadoria de Comunicação Social;
- VII – Divisão de Segurança Institucional;
- VIII – Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução.

.....
Art. 55 São atribuições da Secretaria de Auditoria:

I – realizar auditorias e outros trabalhos de fiscalização, ordinários e extraordinários, com a finalidade de verificar a observância da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência, eficácia e efetividade, da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II – avaliar, por meio de auditorias ou de outros procedimentos de fiscalização, os processos de governança, o sistema de gestão de riscos, os controles internos administrativos, inclusive aqueles relacionados a riscos de fraude e corrupção;

III – elaborar e, uma vez aprovado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, executar o Plano Anual de Auditoria (PAA) e o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP);

IV – diligenciar junto aos gestores de bens e recursos públicos com o objetivo de obter informação, esclarecimento ou manifestação acerca de indícios de achados ou de deficiências consignados nos relatórios ou em outros documentos decorrentes de ações de controle;

V – propor rotinas, procedimentos, normas, manuais e demais ações às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a finalidade precípua de racionalizar e aperfeiçoar a

atuação e a eficiência administrativa;

VI – Verificar o cumprimento da obrigação de prestar contas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e emitir, anualmente, após realização de auditoria integrada financeira e de conformidade, e com fundamento nas normas do Tribunal de Contas da União, o Relatório de Auditoria nas Contas e o Certificado de Auditoria contendo o parecer do titular da Secretaria de Auditoria;

VII – emitir, nos processos de Tomada de Contas Especial, Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório, e Parecer Conclusivo, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União;

VIII – apoiar o Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no exercício de suas respectivas missões institucionais, desempenhando as atribuições que lhe for conferida;

IX – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções e demais trabalhos de fiscalização realizados pela própria Secretaria de Auditoria, bem como as proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

X – elaborar e submeter à apreciação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, proposta de plano de capacitação para o exercício seguinte, observadas as regras do Capítulo VIII da Resolução 10/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

XI – elaborar e submeter à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as regras do Capítulo IX da Resolução 10/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

XII – realizar outras atribuições estabelecidas por norma legal ou por ato do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Alterar a denominação, no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da Seção V, do Capítulo II, do Título III, que passa a denominar-se “Da Secretaria de Auditoria”, abrangendo o art. 55.

Art. 3º Alterar os itens 4; 4.8.1; 4.8.2; 4.8.3 e 4.8.4 do Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4. Unidades Vinculadas à Presidência:

São unidades vinculadas à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- I – Juízo Auxiliar de Execução;
- II – Secretaria-Geral Judiciária;
- III – Diretoria-Geral;
- IV – Secretaria-Geral de Governança e Estratégica;
- V – Secretaria de Recurso de Revista;
- VI – Secretaria de Auditoria;
- VII – Coordenadoria de Comunicação Social; VIII – Divisão de Segurança Institucional.

4.8 Secretaria de Auditoria (Secaud)

As atribuições da Secretaria de Auditoria constam do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal.

Integram a Secretaria de Auditoria:

- I – Seção de Auditoria de Obras e Contratações;
- II – Seção de Auditoria de Pessoal;
- III – Seção de Auditoria de Governança e Gestão;
- IV – Seção de Auditoria Contábil.

4.8.1. São atribuições da Seção de Auditoria de Obras e Contratações (SAUOC)

I – analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

- a) ao planejamento e à execução de obras e serviços de engenharia;
- b) à gestão de contratos de obras e serviços de engenharia;
- c) aos procedimentos licitatórios e às contratações decorrentes;
- d) às contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- e) à criação ou à adesão à ata de registro de preços;
- f) à formalização de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;

II – auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

III – verificar, na forma prevista no Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no Portal do Tribunal na internet, dos dados relativos às obras previstas no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, às compras realizadas, às licitações, aos contratos e a seus aditivos e a outros termos congêneres, bem como às empresas suspensas do direito de participar de licitações ou

impedidas de contratar com a Administração Pública Federal;

IV – acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

V – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e nos demais trabalhos de fiscalização realizados pela Seção, requerendo, quando necessário, documentos e informações às unidades auditadas;

VI – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

4.8.2. São atribuições da Seção de Auditoria de Pessoal (SAUP)

I – analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

a) à concessão e ao pagamento de direitos, vantagens e benefícios;

b) à folha de pagamento de pessoal.

II – verificar a exatidão e a legalidade dos atos de admissão, de concessão de aposentadoria e de pensão, bem como das alterações ocorridas, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União para exame e registro;

III – acompanhar as publicações, relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, veiculadas na Seção 1 do Diário Oficial da União;

IV – verificar, na forma do previsto pelo Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados relativos às diárias e às passagens concedidas a magistrados e servidores;

V – verificar o cumprimento, pelos servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da exigência de entrega das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas constantes da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF);

VI – auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

VII – acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

VIII – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e nos demais trabalhos de fiscalização realizados pela Seção, requerendo, quando necessário, documentos e informações às unidades auditadas;

IX – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho

Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

4.8.3. São atribuições da Seção de Auditoria de Governança e Gestão (SAUGG)

I – analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

- a) à gestão e ao sistema de governança institucional;
- b) à gestão de riscos do Tribunal;
- c) aos controles internos administrativos da instituição; d) à gestão e à governança de tecnologia da informação, de aquisições e de pessoal.

II – auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

III – acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

IV – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e nos demais trabalhos de fiscalização realizados pela Seção, requerendo, quando necessário, documentos e informações às unidades auditadas;

V – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

4.8.4. São atribuições da Seção de Auditoria Contábil (SECON)

I – analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

- a) aos sistemas contábil, orçamentário, financeiro e de pessoal;
- b) à execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;
- c) aos pagamentos realizados nos contratos firmados para aquisição de bens, serviços, execução de obras e fornecimentos de materiais;
- d) à gestão do patrimônio.

II – examinar a conformidade da publicação de dados e informações relativas à gestão orçamentária e financeira, nos moldes do previsto nos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

III – verificar, na forma do previsto pelo Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados e informações referentes às contas públicas;

IV – auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

V – acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

VI – apoiar o Diretor da Secretaria de Auditoria na avaliação da gestão fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VII – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e demais trabalhos de fiscalização realizados pela Seção, requerendo documentos e informações às unidades auditadas, quando necessário;

VIII – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Transferir o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Auditoria Interna para a Secretaria de Auditoria.

Art. 5º Transferir as funções comissionadas abaixo relacionadas, da Secretaria de Auditoria Interna para a Secretaria de Auditoria:

I – 1(uma) função comissionada de Chefe de Serviço, código TRT 18ª FC-5;

II – 1(uma) função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria de Governança e Gestão), código TRT 18ª FC-4;

III – 1(uma) função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria de Obras e Contratações), código TRT 18ª FC-4;

IV – 1(uma) função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria Contábil), código TRT 18ª FC-4;

V – 1(uma) função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Auditoria de Pessoal), código TRT 18ª FC-4;

VI – 1 (uma) função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3.

Art. 6º A reorganização das funções comissionadas de que trata esta Portaria não acarretará aumento de despesa, restando, ainda, saldo residual constante da Portaria GP/DG/SGPE nº 78/2022, no valor de R\$ 163,94 (cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 7º Alterar o Anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231, de 4 de fevereiro de 2021, que fixa os quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

ANEXO

SECRETARIA DE AUDITORIA	
<i>Quantitativo</i>	<i>Cargos em comissão/funções</i>
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Chefe de Serviço
4	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 – Assistente Administrativo
Total: 7	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas:6	
Total de cargos em comissão: 1	

Goiânia, 14 de março de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL